

PORTARIA DEPRN - 37, DE 31-8-2006

Estabelece procedimentos para concessão dos benefícios previstos na resolução SMA 37/2005.

O Diretor Geral do DEPRN, considerando o disposto no artigo 62 da Resolução SMA 37 de 9 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Nos casos em que as comissões de julgamento de primeira ou segunda instância considerarem possível a redução em 90 % do valor da multa, mediante a recuperação do dano ambiental causado pelo infrator, conforme o disposto no artigo 62 da Resolução SMA nº 37/05, o compromisso de recuperação deverá ser formalizado mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que contemplará todas as medidas que o infrator deverá cumprir para obtenção da redução prevista, bem como o prazo para cumprimento das medidas.

Art 2º - Previamente a assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental o autuado deverá efetuar o recolhimento de valor correspondente à 10% do valor da multa.

Art 3º - Vencido o prazo para execução das medidas previstas no TCRA o autuado deverá comparecer ao DEPRN e comunicar o cumprimento das medidas de recuperação ambiental por meio da apresentação de relatório técnico ou declaração.

Art 4º - Comprovado o cumprimento das medidas previstas no TCRA, o processo será arquivado.

Art 5º - Quando for constatado o não cumprimento parcial ou integral do TCRA o autuado será notificado para efetuar o pagamento do valor correspondente a 90 % do valor da multa atualizado monetariamente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PSMA 61.900/2006)